

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
014/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas-Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, portador CPF 441.755.230-49, residente neste município, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam e ajustaram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do artigo 116 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 795/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para melhoria dos serviços oferecidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1.1 Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;

2.1.2 Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargo, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmo.

2.1.3 Os servidores cedidos devem exercer atividades compatíveis com o cargo que ocupam. Bem como realizar controle de jornada e enviar

mensalmente à Prefeitura o controle de jornada de trabalho, além de realizar avaliação funcional do servidor quando e nos moldes solicitados pelo município.

2.2 Compete ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS:

2.2.1 Ceder, para o Ministério Público do Estado do Pará, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido. A efetivação da cessão dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constará o ônus da cedência, bem como o período de cessão, o qual não poderá ultrapassar 02(dois) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá a **duração de 01 (um) ano, a contar de 15/12/2021**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, artigo 57, parágrafo terceiro, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

4.1 A efetivação da cessão dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constará o ônus da cedência, bem como o período de cessão, o qual não poderá ultrapassar 02(dois) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Em nenhuma Hipótese, a cessão entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente Acordo também poderá ser rescindido por descumprimento de cláusula ou por superveniência de norma ou fato que tome inexecutável o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Convênio será publicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E assim, por justos e convenientes, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas vias, de igual teor e forma, que que declaram haver lido, na presença de 02 (duas testemunhas, para que possa produzir efeitos legais.

Belém, 3 de novembro de 2021.

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960
000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.11.03 11:19:41
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARÁ
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador Geral De Justiça

DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) MICHELLE
RG: BARBOSA DE
BRITO:6791159529
1

Assinado de forma digital
por MICHELLE BARBOSA
DE BRITO:67911595291
Dados: 2021.11.03
11:20:06 -03'00'

2)
RG: